



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001  
Recuperação Judicial de Oi S.A e outros**

O **ADMINISTRADOR JUDICIAL** (PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. e Escritório de Advocacia Arnaldo Wald), nomeado no processo de Recuperação Judicial de **Oi S.A. e outros**, vem, respeitosamente, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada aos autos do relatório referente ao mês de dezembro de 2016.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2017.

---

**Administrador Judicial**

PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. e Escritório de Advocacia Arnaldo Wald



# *Recuperação Judicial - Oi*

## Relatório Mensal de Atividades (RMA)

### Dezembro de 2016

15 fevereiro 2017





**José Braga**

Sócio

T: +55 (11) 3674 3405

[jose.braga@pwc.com](mailto:jose.braga@pwc.com)



**Arnoldo Wald Filho**

Sócio

[awf@wald.com.br](mailto:awf@wald.com.br)

**Alberto Camiña Moreira**

Sócio

[albertoc@wald.com.br](mailto:albertoc@wald.com.br)

Tel: +55 (11) 3074-6000

Estado do Rio de Janeiro - Poder Judiciário

Tribunal de Justiça - Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 – CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

15 de fevereiro de 2017

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Fernando Cesar Ferreira Vianna,

Em atendimento a r. decisão de fls. 91.223-91.224, a PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. ("PwC") e o Escritório de Advocacia Arnoldo Wald ("Wald") (doravante referidos em conjunto como "AJ"), administradores judiciais nomeados no processo de Recuperação Judicial de Oi S.A. - em Recuperação Judicial ("Oi S.A."), Telemar Norte Leste S.A. - em Recuperação Judicial ("Telemar Norte Leste"), Oi Móvel S.A. - em Recuperação Judicial ("Oi Móvel"), Copart 4 Participações S.A. - em Recuperação Judicial ("Copart 4"), Copart 5 Participações S.A., - em Recuperação Judicial ("Copart 5"), Portugal Telecom International Finance B.V. - em Recuperação Judicial ("PTIF") e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - em Recuperação Judicial ("Oi Coop"), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar seu Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de dezembro de 2016.

Neste constam certas informações financeiras referentes ao mês de dezembro de 2016 das empresas Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A., Oi Móvel S.A., COPART 4 Participações S.A., COPART 5 Participações S.A., Portugal Telecom Internacional Finance B.V. e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. (doravante conjuntamente denominadas as "Recuperandas").

Este relatório deve ser lido em conjunto com o nosso relatório preliminar de atividades, bem como com os demais relatórios mensais de atividades emitidos e protocolados em meses anteriores.

As informações apresentadas a seguir baseiam-se sobretudo em dados e elementos apresentados pelas Recuperandas.



**José Braga**

Sócio

T: +55 (11) 3674 3405

[jose.braga@pwc.com](mailto:jose.braga@pwc.com)



**Arnoldo Wald Filho**

Sócio

[awf@wald.com.br](mailto:awf@wald.com.br)

**Alberto Camiña Moreira**

Sócio

[albertoc@wald.com.br](mailto:albertoc@wald.com.br)

Tel: +55 (11) 3074-6000

As demonstrações financeiras individuais de todas as Recuperandas, bem como as demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Oi (que incluem, porém não se limitam às Recuperandas) são auditadas anualmente por auditores independentes. Procedimentos de revisão limitada são aplicados pelos auditores para o arquivamento junto à CVM das Informações Financeiras Trimestrais ("ITRs") Consolidadas do Grupo Oi. Com relação às informações financeiras individuais de cada Recuperanda, preparadas em períodos mensais que não aqueles que compõem as ITRs entregues à CVM, estas não são submetidas à revisão de auditoria independente, seja pelos auditores contratados pelo Grupo Oi, seja pelo AJ.

De acordo com as normas regulatórias da CVM, nomeadamente os artigos 25 a 28 da Instrução CVM 480/09 e modificações posteriores, as Companhias Abertas têm até 3 meses após o encerramento dos seus exercícios para entregarem à CVM suas informações financeiras relativas a tais exercícios. O exercício social do Grupo Oi e, portanto, das Recuperandas, se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, sendo que a entrega das informações financeiras à CVM ocorre então até o dia 31 de março.

Nesse contexto, em 9 de fevereiro de 2017, o AJ protocolou petição junto ao Juízo no sentido de demonstrar a preocupação com a possível divulgação antecipada de informações financeiras que poderiam estar inconsistentes, dado que o processo de auditoria ainda não teria sido concluído e informando que, dessa forma, até que esse processo de auditoria seja concluído e as informações financeiras auditadas do Grupo Oi sejam entregues à CVM, os relatórios mensais não apresentariam as seguintes informações financeiras, sejam Consolidadas ou Individuais, das Recuperandas:

- Balanços Patrimoniais Consolidados das Recuperandas e respectivos comentários; e
- Demonstrações de Resultados Mensais Consolidadas das Recuperandas e respectivos comentários.

Quanto às demais informações, incluindo a análise e comentários sobre o fluxo de caixa gerencial mensal consolidado das Recuperandas, bem como o sumário das atividades do AJ, entre outras, estas seguem sendo apresentadas nesse relatório normalmente. A partir da data em que as informações financeiras consolidadas e auditadas do Grupo Oi forem disponibilizadas à CVM, voltaremos então a analisar e comentar de forma conjunta, sobre as informações Consolidadas das Recuperandas para os meses de dezembro de 2016, janeiro de 2017 e fevereiro de 2017, o que esperamos ocorrerá no RMA a ser entregue até o 15º dia útil de abril de 2017.

**José Braga**

Sócio

T: +55 (11) 3674 3405

[jose.braga@pwc.com](mailto:jose.braga@pwc.com)**Arnoldo Wald Filho**

Sócio

[awf@wald.com.br](mailto:awf@wald.com.br)**Alberto Camiña Moreira**

Sócio

[albertoc@wald.com.br](mailto:albertoc@wald.com.br)

Tel: +55 (11) 3074-6000

Nosso trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pelas Recuperandas, através de nossos procedimentos analíticos e discussões com a Administração dessas empresas. A Administração das Recuperandas é responsável por suas informações financeiras, sendo o auditor independente por ela contratado habilitado a expressar opinião sobre as mesmas a cada ano.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é de informar Vossa Excelência sobre a atual situação financeira das Recuperandas, com base nas informações dessa natureza que nos foram disponibilizadas, e sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial. Os relatórios mensais poderão trazer, além das atualizações necessárias, mais informações que sejam relevantes para suportar o processo em andamento. O AJ informa que as informações que constam neste Relatório foram fornecidas pelas Recuperandas até o dia 13 de fevereiro de 2017.

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos conforme Vossa Excelência julgar necessário.

Atenciosamente,

PricewaterhouseCoopers  
Assessoria Empresarial Ltda.

Escritório de Advocacia  
Arnoldo Wald

Administradores Judiciais

# Índice

	<b>Carta de Encaminhamento</b>	<b>2</b>
	<b>Sumário Executivo</b>	<b>6</b>
	<b>Relatório Executivo</b>	<b>12</b>
1	Introdução	13
2	Informações Financeiras	14
2.1	Consolidado das Recuperandas – Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial (não auditado)	15
3	Lista de Credores	18
4	Resumo das Atividades do AJ	21
	<b>Anexos</b>	<b>39</b>
1	Ressalvas e parágrafos de ênfase nas DFs e ITRs	40
2	Breve descrição das Recuperandas	42
3	Organograma Societário das Recuperandas	43
4	Organogramas auxiliares do Grupo Oi	44
	<b>Glossário</b>	<b>47</b>

Todos os valores apresentados neste relatório estão em milhares de R\$, a menos que de outra forma indicado.

Certos termos grafados com a primeira letra maiúscula ao longo deste RMA têm seus significados explicados no Glossário, ao final deste. Sugerimos sua leitura.

# *Sumário*

## *Executivo*

## Resumo dos principais temas abordados neste relatório

### 1 Fluxo de caixa gerencial – Principais eventos do mês

R\$ milhões	30/11/16	Variação	31/12/16
<b>Saldo Inicial - Caixa Financeiro</b>	<b>6.595</b>	<b>378</b>	<b>6.973</b>
Recebimentos	2.587	155	2.742
Pagamentos	(2.075)	(92)	(2.165)
Investimentos	(281)	38	(243)
<b>Geração Operacional Líquida</b>	<b>231</b>	<b>102</b>	<b>334</b>
Operações Intra - Grupo	23	(99)	(76)
Operações Financeiras	31	31	63
Dividendos e JCP	93	(93)	-
<b>Saldo Final - Caixa Financeiro</b>	<b>6.973</b>	<b>319</b>	<b>7.294</b>

Fonte: Informações gerenciais disponibilizadas pela Administração

- A geração de caixa operacional líquida (gerencial) foi de R\$334 milhões no mês de dezembro, apresentando um aumento de R\$102 milhões quando comparado a novembro (aumento de 44%), reflexo da boa performance das campanhas de cobrança no pós-pago. Apesar dessa evolução, fomos informados pela Administração que os saldos representam o acúmulo de caixa gerado naturalmente pela continuidade das operações, sem oscilações causadas por algum evento individualmente relevante. Há mais detalhes na seção de análise da Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial.

### 2 Principais eventos no período - dezembro de 2016 e eventos subsequentes ao mês em análise

- Os eventos societários mais significativos informados pela Administração são os seguintes:
  - Em 01 de dezembro de 2016, os administradores judiciais nomeados para supervisionar os procedimentos de *suspension of payments* (suspensão de pagamentos) das suas subsidiárias Oi Brasil Holdings Coöperatief UA - Em Recuperação Judicial ("Oi Brasil Holdings") e Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial ("PTIF"), veículos financeiros da Oi na Holanda, protocolaram junto à Corte Distrital de Amsterdã, na Holanda, pedidos de conversão dos procedimentos de *suspension of payments* em procedimentos de *Bankruptcy* sob as leis holandesas. Em 12 de janeiro de 2017 a Corte Distrital de Amsterdã realizou a audiência para analisar o pedido de conversão dos procedimentos de *suspension of payments* em procedimentos de *Bankruptcy* sob as leis Holandesas, tendo deliberado emitir pronunciamento no dia 26 de janeiro de 2017. Em 26 de janeiro de 2017, a Corte Distrital de Amsterdã, na Holanda, informou o adiamento da sua decisão com relação às audiências sobre os pedidos de conversão dos procedimentos de *suspension of payments* relativos na Oi Brasil Holdings Coöperatief UA - Em Recuperação Judicial ("Oi Brasil Holdings") e Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial ("PTIF").



## Resumo dos principais temas abordados neste relatório

### 2 Principais eventos no período - dezembro de 2016 e eventos subsequentes ao mês em análise (cont.)

- i. Em 2 de fevereiro de 2017, a Corte Distrital de Amsterdã, na Holanda, indeferiu os pedidos de conversão em procedimentos de falência dos procedimentos de *suspension of payments* relativos a cada um dos veículos financeiros da Oi na Holanda, Oi Brasil Holdings Coöperatief UA - Em Recuperação Judicial ("Oi Brasil Holdings") e Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial ("PTIF"), de acordo com as leis holandesas. Em 10 de fevereiro de 2017, os administradores judiciais nomeados para supervisionar os procedimentos de *suspension of payments* de Oi Brasil Holdings Coöperatief UA - Em Recuperação Judicial ("Oi Brasil Holdings") e Portugal Telecom International Finance B.V. - Em Recuperação Judicial ("PTIF") informaram que não recorrerão das decisões da Corte Distrital de Amsterdã, na Holanda, que indeferiram os pedidos de conversão em procedimentos de falência dos procedimentos de *suspension of payments* relativos a cada uma de Oi Brasil Holdings e PTIF. A Oi foi informada também que credores de cada uma da Oi Brasil Holdings e da PTIF apresentaram recursos das referidas decisões.
- ii. Em 13 de dezembro, a Oi requereu autorização do juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, ainda em apreciação, para alienação à Investel Communications Limited de participações direta e indireta na Timor Telecom S.A. ("Timor Telecom").
- iii. Em 16 de dezembro, a Companhia recebeu um grupo formado por representantes de credores da Companhia (Moelis & Company e FTI Consulting) e um potencial investidor, Orascom TMT Investmente S.à.r.l., sociedade sediada em Luxemburgo, os quais apresentaram um plano alternativo de recuperação judicial para apreciação das Recuperandas.

## ***Resumo dos principais temas abordados neste relatório***

### **2 Principais eventos no período - dezembro de 2016 e eventos subsequentes ao mês em análise (cont.)**

- iv. Em 6 de janeiro de 2017, a Oi S.A. tomou ciência da decisão do Conselho Diretor da ANATEL a respeito do pedido de anuência prévia para a efetivação da posse dos novos membros do Conselho de Administração, tendo a ANATEL deliberado, dentre outras matérias os seguintes pontos:
  - a) Conceder anuência prévia à efetivação da posse dos seguintes novos membros no Conselho de Administração da Oi: Demian Fiocca, Hélio Calixto da Costa, Blener Braga Cardoso Mayhew, Luís Manuel da Costa de Sousa de Macedo, Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure e José Manuel Melo da Silva; e
  - b) Denegar anuência prévia à efetivação da posse dos seguintes novos membros do Conselho de Administração da Oi: Pedro Grossi Junior e Nelson de Queiroz Sequeiros Tanure.
  - c) A ANATEL também estabeleceu certas obrigações à Oi e determinou à Oi e aos seus administradores a prestação de determinadas informações. (Evento Subsequente)
- Estão em andamento discussões entre as partes à respeito de multas, revisão da regulação e ativos regulatórios, sendo que até o presente momento, não há definição sobre estes assuntos, como também não há nenhum impacto advindo dessas discussões nas informações financeiras.

## *Resumo dos principais temas abordados neste relatório*

### **2 Principais eventos no período - dezembro de 2016 e eventos subsequentes ao mês em análise (cont.)**

- v. Em 31 de janeiro de 2017, após o cumprimento de todas as condições contratuais precedentes, as transações previstas no Contrato de Resolução e Permuta de Ações (Settlement and Share Exchange Agreement - "SSEA") celebrado em 16 de junho de 2016 foram concluídas nesta data por suas subsidiárias integrais PT Participações, SGPS, S.A. e Africatel GmbH & Co. KG ("Africatel KG"), por sua controlada Africatel Holdings B.V. ("Africatel BV"), em que a Companhia possui participação de 75%, pela Samba Luxco S.à r. l. ("Samba" ou "Helios"), detentora dos restantes 25% da Africatel BV e pela Pharol, SGPS, S.A. ("Pharol" e, em conjunto com a Africatel KG e a Africatel BV, os "Respondentes"), com o principal objetivo de resolver e extinguir o procedimento arbitral iniciado pela Samba contra os Respondentes no final do ano de 2014. Dessa forma, a Samba renunciou a certos direitos de aprovação que possuía segundo o acordo de acionistas da Africatel BV, datado de 13 de agosto de 2007, e seus aditamentos ("Acordo de Acionistas da Africatel BV"), assim como transferiu para a Africatel BV 11.000 ações representativas do capital social da Africatel BV, reduzindo-se a participação da Samba na Africatel BV de 25% para 14%. Em contrapartida, a Africatel BV transferiu para a Samba sua participação de aproximadamente 34% no capital social da operadora namibiana de telecomunicações Mobile Telecommunications Limited. As partes também celebraram aditivo ao Acordo de Acionistas da Africatel BV. Com a conclusão de tais transações, a Samba libera a Africatel KG, Africatel BV, Pharol e suas afiliadas e sucessoras de todas as reclamações apresentadas na arbitragem, de forma irrevogável e incondicional. A Samba e os Respondentes irão requerer ao tribunal arbitral constituído segundo as regras da Câmara de Comércio Internacional que emita uma Sentença por Consentimento com o objetivo de registrar os termos do acordo previsto no SSEA, segundo os quais a arbitragem deve ser encerrada e as subsidiárias da Oi devem receber quitação com relação a todas as demandas pretéritas e atuais da Samba relacionadas a supostas violações ao Acordo de Acionistas da Africatel BV, suscitadas na arbitragem.

## ***Resumo dos principais temas abordados neste relatório***

### **2 Principais eventos no período - dezembro de 2016 e eventos subsequentes ao mês em análise (cont.)**

- vi. No último mês, o AJ se dedicou à finalização e à apresentação tempestiva da sua Relação de Credores. Foi também elaborada petição que acompanhou a referida Relação de Credores, na qual o AJ apontou alguns critérios da lista e sugeriu assumir algumas tarefas e atribuições, ampliando a fase administrativa para aperfeiçoamento da lista, petição que foi acolhida pelo MM. Juízo. Mais informações sobre a lista de credores e a atividade do AJ estão adiante neste RMA.

Não observamos outros eventos operacionais significativos no mês, além dos mencionados acima e daqueles causados pelos reflexos do processo de RJ, conforme comentado ao longo deste RMA e dos anteriores.

# Relatório Executivo

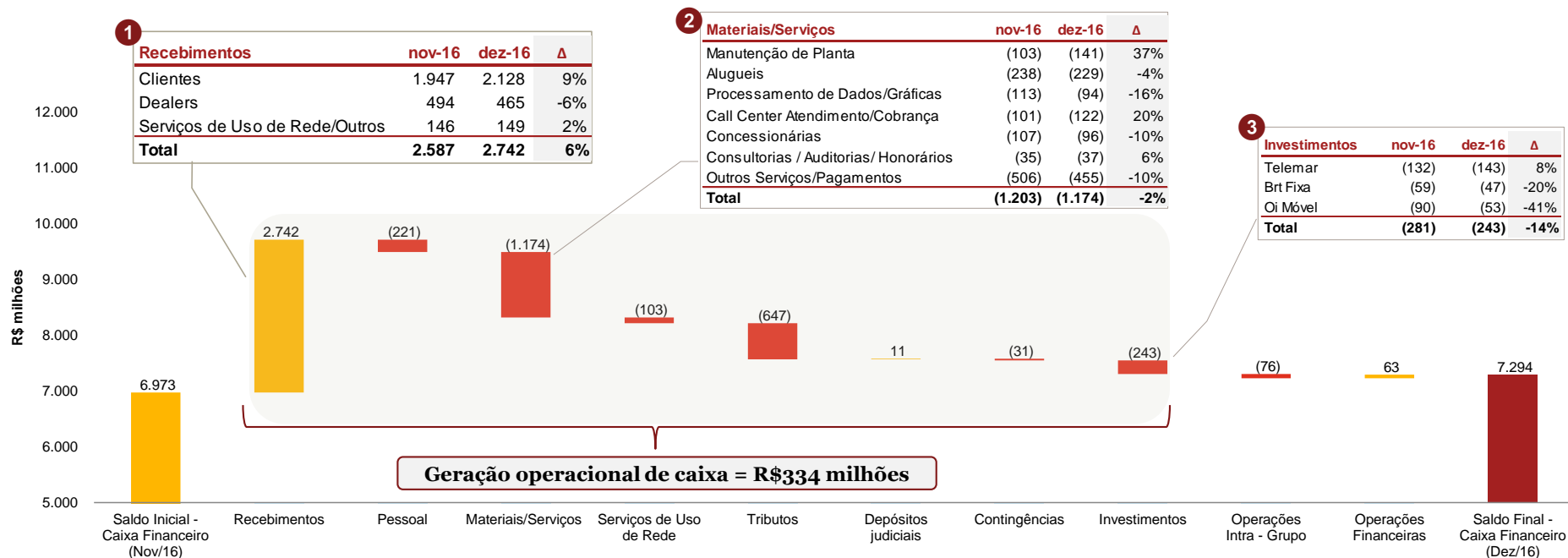
<b>Relatório Executivo</b>		<b>12</b>
1	Introdução	13
2	Informações Financeiras	14
2.1	Consolidado das Recuperandas – Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial (não auditado)	15
3	Lista de Credores	18
4	Resumo das Atividades do AJ	21

## Introdução

- 
- O Grupo Oi decidiu por requerer a RJ em 20 de junho de 2016, com base na Lei de Recuperação Judicial e Falências, cujo processamento foi deferido em 29 de junho pela 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0203711-65.2016.8.19.0001). A Recuperação Judicial envolve a as seguintes empresas:
    - i. Oi S.A. - em Recuperação Judicial ("Oi S.A.");**
    - ii. Telemar Norte Leste S.A. - em Recuperação Judicial ("Telemar Norte Leste");**
    - iii. Oi Móvel S.A. - em Recuperação Judicial ("Oi Móvel");**
    - iv. Copart 4 Participações S.A. - em Recuperação Judicial ("Copart4");**
    - v. Copart 5 Participações S.A. - em Recuperação Judicial ("Copart5");**
    - vi. Portugal Telecom International Finance B.V. - em Recuperação Judicial ("PTIF"); e**
    - vii. Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - em Recuperação Judicial ("Oi Coop")**
  - Com o objetivo de auxiliar na leitura deste, a estrutura societária completa do Grupo Oi e uma breve descrição de cada Recuperanda constam nos anexos II e III deste relatório.
  - Conforme apresentado anteriormente na Carta de Encaminhamento deste relatório, neste Relatório não serão apresentados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados consolidada das Recuperandas. Desta forma, o presente relatório tem a finalidade de apresentar a evolução do fluxo de caixa consolidado das entidades Recuperandas em dezembro de 2016, em comparação ao mês anterior, com base nas informações financeiras consolidadas que nos foram disponibilizadas pela Administração das Recuperandas.

# *Informações Financeiras*

## Consolidado das Recuperandas – Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial - 01 a 31 de dezembro de 2016



Fonte: Demonstrações gerenciais elaboradas e disponibilizadas pelas Empresas.

- Houve, no mês, uma geração de caixa operacional líquida de R\$334 milhões, o que equivale à 4,8% do saldo de disponibilidades em 1 de dezembro. Entendemos com a administração que não houve variação relevante no fluxo de caixa do período, sendo o principal destaque em valores absolutos, o aumento em recebimentos de Clientes (R\$181 milhões) devido à boa performance das campanhas de cobrança dos clientes do serviço pós-pago. A seguir, apresentamos maiores detalhes acerca das oscilações ocorridas no período.



## Consolidado das Recuperandas – Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial - 01 a 31 de dezembro de 2016

### Demonstração do fluxo de caixa gerencial

R\$ milhões	30/11/16	Variação	31/12/16
<b>Saldo Inicial - Caixa Financeiro</b>	<b>6.595</b>	<b>378</b>	<b>6.973</b>
Clientes	1.947	181	2.128
Serviços de Uso de Rede	81	17	98
Dealers	494	(29)	465
Outros	65	(14)	51
<b>1 Recebimentos</b>	<b>2.587</b>	<b>155</b>	<b>2.742</b>
Pessoal	(124)	(97)	(221)
Materiais/Serviços	(1.203)	29	(1.174)
Serviços de Uso de Rede	(85)	(18)	(103)
Tributos	(637)	(10)	(647)
Depósitos Judiciais	(3)	14	11
Contingências	(23)	(8)	(31)
<b>2 Pagamentos</b>	<b>(2.075)</b>	<b>(90)</b>	<b>(2.165)</b>
Telemar	(132)	(11)	(143)
Brt Fixa	(59)	12	(47)
Oi Móvel	(90)	37	(53)
<b>3 Investimentos</b>	<b>(281)</b>	<b>38</b>	<b>(243)</b>
<b>Geração Operacional Líquida</b>	<b>231</b>	<b>103</b>	<b>334</b>
<b>4 Operações Intra - Grupo</b>	<b>23</b>	<b>(99)</b>	<b>(76)</b>
<b>5 Operações Financeiras</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>63</b>
<b>6 Dividendos e JCP</b>	<b>93</b>	<b>(93)</b>	<b>-</b>
<b>Saldo Final - Caixa Financeiro</b>	<b>6.973</b>	<b>321</b>	<b>7.294</b>

Fonte: Informações gerenciais disponibilizadas pela Administração

- O quadro ao lado apresenta a demonstração do fluxo de caixa consolidada gerencial disponibilizada pela Administração.
- Na sequência, trataremos das principais variações ocorridas no período, apresentando os respectivos esclarecimentos providos pela Administração.

### Esclarecimentos adicionais

- 1 Recebimentos:** a oscilação de R\$155 milhões na rubrica de Recebimentos deve-se, principalmente, aos seguintes fatores:
  - conforme já mencionado, houve um aumento nos recebimentos da ordem de R\$181 milhões em razão de um esforço de cobrança realizado na linha de pós-pago das Recuperandas; e
  - houve uma queda na conta de Dealers (parceiros de recarga), empresas que compram créditos pré-pagos da Oi e revendem em pontos comerciais. Em novembro de 2016, ocorreram antecipações de faturas a vencer por parte destes intermediadores, com o objetivo de aumentar os limites de crédito disponíveis, provocando maior arrecadação em cerca de R\$ 54 milhões, ocorrendo a normalização destes recebimentos em dezembro.
- 2 Pagamentos:** a principal variação observada entre os desembolsos desta rubrica devem-se ao pagamento do décimo terceiro e férias, característicos do mês de dezembro.
- 3 Investimentos:** observamos uma redução de R\$38 milhões nestes desembolsos entre novembro e dezembro. A Administração nos informou que os investimentos mensais seguem de acordo com o planejamento mensal de CAPEX.

## Consolidado das Recuperandas – Demonstração do Fluxo de Caixa Gerencial - 01 a 31 de dezembro de 2016

### Demonstração do fluxo de caixa gerencial

R\$ milhões	30/11/16	Varição	31/12/16
<b>Saldo Inicial - Caixa Financeiro</b>	<b>6.595</b>	<b>378</b>	<b>6.973</b>
Clientes	1.947	181	2.128
Serviços de Uso de Rede	81	17	98
Dealers	494	(29)	465
Outros	65	(14)	51
<b>1 Recebimentos</b>	<b>2.587</b>	<b>155</b>	<b>2.742</b>
Pessoal	(124)	(97)	(221)
Materiais/Serviços	(1.203)	29	(1.174)
Serviços de Uso de Rede	(85)	(18)	(103)
Tributos	(637)	(10)	(647)
Depósitos Judiciais	(3)	14	11
Contingências	(23)	(8)	(31)
<b>2 Pagamentos</b>	<b>(2.075)</b>	<b>(90)</b>	<b>(2.165)</b>
Telemar	(132)	(11)	(143)
Brt Fixa	(59)	12	(47)
Oi Móvel	(90)	37	(53)
<b>3 Investimentos</b>	<b>(281)</b>	<b>38</b>	<b>(243)</b>
<b>Geração Operacional Líquida</b>	<b>231</b>	<b>103</b>	<b>334</b>
<b>4 Operações Intra - Grupo</b>	<b>23</b>	<b>(99)</b>	<b>(76)</b>
<b>5 Operações Financeiras</b>	<b>31</b>	<b>32</b>	<b>63</b>
<b>6 Dividendos e JCP</b>	<b>93</b>	<b>(93)</b>	<b>-</b>
<b>Saldo Final - Caixa Financeiro</b>	<b>6.973</b>	<b>321</b>	<b>7.294</b>

Fonte: Informações gerenciais disponibilizadas pela Administração

### Esclarecimentos adicionais (cont.)

- 4 Operações Intra-Grupo:** conforme observados nos RMAs anteriores, é recorrente a venda de parte da carteira de recebíveis à Rio Alto, empresa do Grupo não incluída na RJ. Esta operação se assemelha a um desconto de recebíveis. Fomos informados pela Administração de que os desembolsos observados na rubrica neste mês se referem a títulos cujos prazos máximos de recebimento foram extrapolados. Nestes casos, a detentora original dos títulos deve reembolsar os valores à Rio Alto, recebendo de volta os títulos cujos prazos de recebimento foram excedidos.
- 5 Operações Financeiras:** refere-se ao rendimento de aplicações financeiras das Recuperandas Oi S.A e Oi Móvel, majoritariamente LFTs e parcela em CDBs em bancos de primeira linha.
- 6 Dividendos e JCP:** conforme apresentado no RMA de novembro, houve recebimento de dividendos da Rio Alto (R\$31 milhões de mínimo obrigatório e R\$62 milhões de reservas de lucro) pela Oi SA.. Em dezembro, esta distribuição não se repetiu.

# *Lista de Credores*

## Lista de Credores

Credores por Área	Publicada em 20/06/2016				Publicada em 20/09/2016			
	Quantidade de credores	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total	Quantidade de credores	Moeda nacional	Moeda estrangeira	Total
Jurídico - Processos trabalhistas	5.007	483	-	483	4.978	479	-	479
Honorários advocatícios	191	86	0	86	186	86	0	86
Fundo de Pensão	1	534	-	534	1	534	-	534
Fornecedores - CAP - Advogados	6	1	-	1	7	1	-	1
Jurídico - Cíveis - PEX	-	-	-	-	41	4	-	4
<b>Classe 1 - Credores Trabalhistas</b>	<b>5.205</b>	<b>1.104</b>	<b>0</b>	<b>1.104</b>	<b>5.213</b>	<b>1.104</b>	<b>0</b>	<b>1.104</b>
Financeiro	1	3.327	-	3.327	1	3.327	-	3.327
<b>Classe 2 - Credores com Garantia Real</b>	<b>1</b>	<b>3.327</b>	<b>-</b>	<b>3.327</b>	<b>1</b>	<b>3.327</b>	<b>-</b>	<b>3.327</b>
Financeiro	19	9.403	36.691	46.094	17	3.952	36.710	40.662
Anatel - AGU e esfera judicial	1	7.201	-	7.201	-	-	-	-
Anatel - esfera administrativa	1	3.891	-	3.891	1	11.092	-	11.092
Jurídico - Processos Cíveis PEX	43.432	1.373	-	1.373	43.463	1.373	-	1.373
Fornecedores - CAP - Fornecedores	746	1.353	8	1.361	820	6.997	11	7.008
Fornecedores - CAP - Intercompany	78	238	-	238	-	-	-	-
Jurídico - Processos Cíveis Estratégicos	62	152	-	152	62	152	-	152
Jurídico - Processos JEC	12.202	106	-	106	12.251	106	-	106
Jurídico - Processos Cíveis Consumidor	1.902	85	-	85	1.934	79	-	79
Jurídico - Processos Administrativos	90	11	-	11	-	-	-	-
Honorários advocatícios	37	4	-	4	37	4	-	4
PROCON /ANCINE	-	-	-	-	90	18	-	18
Fornecedores RH	-	17	-	17	8	17	-	17
Jurídico - Processos trabalhistas	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Classe 3 - Quirografários</b>	<b>58.570</b>	<b>23.834</b>	<b>36.700</b>	<b>60.534</b>	<b>58.683</b>	<b>23.790</b>	<b>36.721</b>	<b>60.511</b>
Jurídico - Processos Cíveis PEX	1.909	113	-	113	1.909	113	-	113
Fornecedores - CAP - Fornecedores	1.105	63	-	63	1.101	64	-	64
Jurídico - Processos Cíveis Estratégicos	18	7	-	7	18	7	-	7
Jurídico - Processos JEC	31	0	-	0	31	0	-	0
Jurídico - Processos Cíveis Consumidor	11	0	-	0	11	0	-	0
<b>Classe 4 - Pequenas empresas e empresas de pequeno porte</b>	<b>3.074</b>	<b>184</b>	<b>-</b>	<b>184</b>	<b>3.070</b>	<b>184</b>	<b>-</b>	<b>184</b>
<b>Total de credores</b>	<b>66.850</b>	<b>28.449</b>	<b>36.700</b>	<b>65.149</b>	<b>66.967</b>	<b>28.405</b>	<b>36.721</b>	<b>65.127</b>

Fonte: Listas disponibilizadas pela Oi, como sendo as publicadas nas respectivas datas.

**\* Não houve alteração na lista de credores apresentada acima em relação à informada no RMA do mês anterior. Na página seguinte, apresentamos detalhes acerca da lista de credores publicada.**

## *Lista de Credores*

- 
- Com base em seus controles e sistemas internos, a Administração das Recuperandas levantou e consolidou uma listagem de todos os títulos que, no entendimento da Administração, deve compor a base de credores na data do pedido de recuperação judicial (20 de junho de 2016). A primeira relação foi juntada aos autos juntamente com a petição inicial e posteriormente foi retificada e atualizada pela Administração das Recuperandas, conforme demonstrado nas colunas à direita na tabela apresentada anteriormente.
  - As colunas à direita referem-se ao Edital referente ao artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, publicado em 20 de setembro de 2016.
  - As composições apresentadas compreendem a lista de credores classificadas em: Classe 1 (credores trabalhistas), Classe 2 (credores com garantia real), Classe 3 (credores quirografários) e Classe 4 (pequenas empresas e empresas de pequeno porte), conforme legalmente requerido.
  - Mais detalhes sobre a atuação do AJ junto à administração das Recuperandas e aos credores podem ser encontradas na Seção de "Resumo das Atividades do AJ" adiante neste relatório.

# *Resumo das Atividades do AJ*

## ***Resumo das atividades do AJ até o momento***

---

### **Atendimento aos Credores**

Assim como ocorrido nos meses anteriores, o AJ permanece sendo contatado por credores nacionais e internacionais, seja por reuniões presenciais, seja por telefone, através da linha 0800-717-7738 ou da linha +55 (21) 3232-1142, criada especialmente para os credores estrangeiros, seja pelo e-mail [credoresoi.pwc.wald@pwc.com](mailto:credoresoi.pwc.wald@pwc.com).

No último mês o AJ se dedicou à finalização e à apresentação tempestiva da sua Relação de Credores, após analisar 25.883 habilitações e divergências de créditos e 10.869 pedidos de retificação feitos pelas devedoras, análises essas que não se limitaram ao exame de documentos, sendo resultado de incontáveis reuniões com todos os credores interessados e com as Recuperandas.

Elaboramos também a petição que acompanhou a referida Relação de Credores, na qual o AJ apontou alguns critérios da lista e sugeriu assumir algumas tarefas e atribuições, ampliando a fase administrativa, de forma a contribuir para a agilidade, com segurança, do processamento desta recuperação, permitindo-se ter uma lista de credores que reflita de forma mais precisa, fiel e completa o quadro de credores e o endividamento das Recuperandas.

Como a ampliação da fase administrativa sugerida na aludida petição foi acolhida por esse MM. Juízo, o AJ já reiniciou os trabalhos voltados para esse aperfeiçoamento da lista. Nesse sentido, por exemplo, o AJ obteve junto ao cartório desse MM. Juízo, os arquivos de todas as habilitações apresentadas até o dia 31.01.2017 para a respectiva apreciação dos pedidos.

Igualmente, o AJ colocou em funcionamento o canal de comunicação com os credores proposto na referida petição (através do endereço eletrônico [manifestacoes.pwc.wald@wald.com.br](mailto:manifestacoes.pwc.wald@wald.com.br)) a fim de que, os que estejam interessados, possam apresentar seus apontamentos aos AJs em relação aos créditos constantes da lista protocolada no dia 23.01.2017; diversos e-mails já foram recebidos.

O AJ também participou de conferência telefônica com esse MM. Juízo e os juízes que conduzem os procedimentos de suspensão de pagamentos que tramitam perante a Corte holandesa contra as recuperandas Portugal Telecom Internacional Finance B.V. e Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A., tendo em vista que o pedido de conversão em falência das referidas devedoras estava em vias de ser examinado naquela jurisdição estrangeira.

Também protocolamos e despachamos petição relativa ao conteúdo do presente RMA e dos dois próximos.

O AJ permanece analisando questões jurídicas de diferentes complexidades e de vários ramos do direito, inclusive internacional, em vista dos múltiplos questionamentos que continuam lhe sendo apresentados.

A seguir, o AJ lista as manifestações apresentadas nos autos do processo eletrônico após o último Relatório Mensal de Atividades, com a indicação das respectivas páginas.

## ***Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)***

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

<b>Fls. 126.652/127.548</b>	Manifestação requerendo a juntada da relação de credores referida no §2º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, bem como propondo a extensão da fase administrativa, a fim de permitir que a aludida relação reflita de forma mais precisa o quadro de credores e o endividamento das Recuperandas.	23.01.2017
<b>Fls. 128.912/128.973</b>	Relatório mensal das atividades desempenhadas pelas Recuperandas.	23.01.2017
<b>Fls. 126.641/126.643</b>	<p>Manifestação sobre:</p> <p>(i) a petição das Recuperandas narrando as divergências entre as sociedades Oi Brasil Holdings Cöoperatief U.A. e Portugal Telecom International Finance B.V. e os seus Administradores Judiciais nomeados pela Justiça Holandesa; e</p> <p>(ii) o parecer do Ministério Público no qual informa o recebimento de ofício da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel "dando conta de eventual omissão de crédito no montante de 400 milhões de euros em favor da Pharol".</p>	26.01.2017



## ***Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)***

---

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

---

Manifestação sobre:

(i) o requerimento de Mario Madureira Advogados Associados e outros no sentido de que seja designada audiência de conciliação entre as Recuperandas e os petionários;

(ii) o ofício da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a reserva de crédito de R\$ 8.425,70, proveniente de condenação arbitrada nos autos do processo nº 0238152-23.2013.8.21.0001;

(iii) os ofícios da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, solicitando a reserva de crédito dos valores de R\$ 636.522,71 e R\$ 128.797,95, "a fim de garantir o Juízo" nas Execuções Fiscais nº 0108460-58.2013.4.02.5101 e 0082201-21.2016.4.02.5101, respectivamente;

**Fls. 129.114/129.116**

01.02.2017

## ***Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)***

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

Manifestação sobre:

**Fls. 129.114/129.116**

(iv) os ofícios da 1ª e da 2ª Varas Cíveis da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, solicitando a reserva de crédito dos seguintes valores: (a) R\$ 24.396,67, proveniente do processo nº 0012741-77.2014.8.21.0016; (b) R\$ 36.558,10, proveniente do processo nº 0015068-92.2014.8.21.0016; (c) R\$ 31.205,00, proveniente do processo nº 0008876-46.2014.8.21.0016; (d) R\$ 25.174,02, proveniente do processo nº 0017074-72.2014.8.21.0016; (e) R\$ 2.659,14, proveniente do processo nº 0007738-10.2015.8.21.0016; e (f) R\$ 26.167,39, proveniente do processo nº 0004334-48.2015.8.21.0016;

01.02.2017

(v) a petição do The Bank of New York Mellon, na qual "reitera ser impossível atender à solicitação do Ilmo. Ministério Público de apresentação da lista de noteholders na véspera da assembleia geral de credores"; e

## ***Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)***

---

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

---

**Fls. 129.114/129.116**

Manifestação sobre:

(vi) a petição das Recuperandas requerendo a suspensão de cláusula de contrato firmado com a empresa Globenet Cabos Submarinos S.A., para que paguem à referida empresa somente o real uso da rede de cabos de fibra ótica submarinos.

01.02.2017

---

## **Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)**

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

Manifestação sobre:

**Fls. 129.114/129.116**

(vi) a petição das Recuperandas requerendo a suspensão de cláusula de contrato firmado com a empresa Globenet Cabos Submarinos S.A., para que paguem à referida empresa somente o real uso da rede de cabos de fibra ótica submarinos.

01.02.2017

Manifestação sobre:

**Fls. 129.203/129.213**

(i) requerimento da Recuperanda Telemar Norte Leste S.A. de expedição de ofício à 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a determinação da liberação do bloqueio de R\$4.684.386,96, efetuado nos autos de execução fiscal movida pela Anatel;

08.02.2017

(ii) pedido das Recuperandas de autorização judicial para alienação de ativo, consistente na participação na empresa Timor Telecom S.A.

## ***Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)***

---

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

---

**Fls. 156.056/156.058**

Manifestação requerendo que os Relatórios Mensais de Acompanhamento (RMAs) protocolados em fevereiro, março e abril de 2017, sejam apresentados sem as seguintes informações financeiras: (i) Balanços Patrimoniais Consolidados das Recuperandas e respectivos comentários; e (ii) Demonstrações de Resultados Mensais Consolidadas das Recuperandas e respectivos comentários.

---

09.02.2017

## ***Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)***

---

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

### **Agravos de Instrumento nos quais o Administrador Judicial apresentou manifestações:**

**0058493-09.2016.8.19.0000**

Recurso interposto pelas Recuperandas contra a r. decisão de fls. 96.767/96.769, que reconheceu o direito individual de voz e voto em Assembleia Geral de Credores dos detentores de títulos (bondholders), inclusive por meio de seus trustees, Citicorp Trustee Company Ltd e The Bank of New York Mellon.

26.01.2017

---

## Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)

### SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

### Habilitações de Crédito nas quais o Administrador Judicial apresentou manifestações:

<b>0392885-93.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado por José Eduardo de Araújo Lima, por meio do qual alega ser credor da quantia de R\$ 2.708,76, cujo crédito é originário da ação nº 0001951-12.2016.8.05.0274, ajuizada perante a Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, em face da Oi Móvel S.A.	06.02.2017
<b>0395411-33.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado por Maquerle Kesting, por meio do qual alega ser credor da quantia de R\$ 616.021,28, cujo crédito é originário da ação nº 31776-2008.008.09.009, ajuizada perante a 8ª Vara do Trabalho de Curitiba, estado do Paraná, em face da Oi Móvel S.A.	06.02.2017
<b>0398723-17.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado por Álvaro Marcus Alves Ferreira, por meio do qual alega ser credor da quantia de R\$560,82, cujo crédito é originário da ação nº 0008143-72.2016.8.19.0208, ajuizada perante o 13º Juizado Especial Cível Regional do Méier, Estado do Rio de Janeiro, em face da Telemar Norte Leste S.A.	06.02.2017

## **Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)**

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

### **Habilitações de Crédito nas quais o Administrador Judicial apresentou manifestações:**

<b>0398997-78.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado Lêda Maria Lima da Costa Antônio, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 3.168,79, cujo crédito é originário da ação nº 0036774-51.2016.8.19.0038, ajuizada perante o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em face da Telemar Norte Leste S.A.	06.02.2017
<b>0413969-53.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado por Eliane Delurdes Machado Tarram, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 10.526,75, cujo crédito é originário da ação nº 0005817-30.2015.8.16.0024, ajuizada perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, em face da OI Móvel S.A.	06.02.2017
<b>0420525-71.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado por Marinalda de Sousa, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 1.773,04, cujo crédito é originário da ação nº 0046891-04.2016.8.19.0038, ajuizada perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em face da OI S.A.	06.02.2017



## **Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)**

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

### **Habilitações de Crédito nas quais o Administrador Judicial apresentou manifestações:**

<b>0420544-77.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado por Patrine Joana Pinto Madureira, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 5.000,00, cujo crédito é originário da ação nº 0050212-47.2016.8.19.0038, ajuizada perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em face da Telemar Norte Leste S.A.	06.02.2017
<b>0420561-16.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado por Gilson Almeida Soares, por meio do qual alega ser credor da quantia de R\$ 2.219,06, cujo crédito é originário da ação nº 0038930-12.2016.8.19.0038, ajuizada perante o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em face da Telemar Norte Leste S.A.	06.02.2017
<b>0414629-47.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de formulado por Bioqualynet Saúde Ocupacional Ltda., por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 254.686,54, cujo crédito é originário de contrato de fornecimento com a OI S.A.	06.02.2017

## **Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)**

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

### **Habilitações de Crédito nas quais o Administrador Judicial apresentou manifestações:**

**0415122-24.2016.8.19.0001**

Requerimento de habilitação formulado por Viviane Valeria Rodrigues da Silva, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 3.569,64, cujo crédito é originário da ação nº 1000453-03.2016.8.26.0071/01, ajuizada perante a 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Bauru, do Estado de São Paulo, em face da TNL PCS S.A. (OI Móvel S.A.).

06.02.2017

**0418948-58.2016.8.19.0001**

Requerimento de habilitação formulado por Jose Moura Dias, por meio do qual alega ser credor da quantia de R\$ 2.395,19, cujo crédito é originário da ação nº 0024010-33.2016.8.19.0038, ajuizada perante o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em face da Telemar Norte Leste S.A.

06.02.2017

**0419327-96.2016.8.19.0001**

Requerimento formulado por Jacqueline Soares da Silva, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 2.000,00, cujo crédito é originário da ação nº 0701347-39.2016.8.07.0020, ajuizada perante o Juizado Especial Cível de Águas Claras, Distrito Federal, em face da Telemar Norte Leste S.A.

06.02.2017

## **Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)**

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

### **Habilitações de Crédito nas quais o Administrador Judicial apresentou manifestações:**

**0017173-39.2017.8.19.0001**

Requerimento formulado por Josiane Aparecida dos Santos, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$4.348,11, cujo crédito é originário da ação nº 0330174-43.2015.8.13.0231, ajuizada perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, em face da OI S.A.

06.02.2017

**0017278-16.2017.8.19.0001**

Requerimento formulado por Marta da Soares da Silva José, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 2.262,37, cujo crédito é originário da ação nº 0017282-27.2016.8.19.0021, ajuizada perante o 2º Juizado Especial Cível, na Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em face da Telemar Norte Leste S.A e da OI Móvel S/A.

06.02.2017

**0420608-87.2016.8.19.0001**

Requerimento de habilitação formulado por Regina Célia Souto Silveira, por meio do qual alega ser credor da quantia de R\$ 6.852,12, cujo crédito é originário da ação nº 0004482-45.2012.8.19.0202, ajuizada perante 15ª Vara do Juizado Especial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em face da TNL PCS S.A. (OI Móvel S.A.).

06.02.2017

## ***Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)***

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

### **Habilitações de Crédito nas quais o Administrador Judicial apresentou manifestações:**

**0420690-21.2016.8.19.0001**

Requerimento de habilitação formulado por Filipe Santos Dias, por meio do qual alega ser credor da quantia de R\$ 12.352,13, cujo crédito é originário da ação nº 0000332-41.2014.5.17.0013, ajuizada perante a 13ª Vara do Trabalho de Vitória, Estado do Espírito Santo, em face da Telemar Norte Leste S.A.

06.02.2017

**0421099-94.2016.8.19.0001**

Requerimento de habilitação formulado por Julio Gastão Feyh, por meio do qual alega ser credor da quantia de R\$ 34.831,50, cujo crédito é originário da ação movida em face da OI S.A.

06.02.2017

**0423573-38.2016.8.19.0001**

Requerimento de habilitação formulado por Maria de Fatima Arruda Marques Sé, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 18.391,16, cujo crédito é originário da ação nº 0075578-29.2015.8.05.0001, ajuizada perante a 1ª VSJE do Consumidor da Comarca de Salvador, do Estado da Bahia, em face da Telemar Norte Leste S.A.

06.02.2017

## **Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)**

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

### **Habilitações de Crédito nas quais o Administrador Judicial apresentou manifestações:**

<b>0425665-86.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado por Valéria Ernesto Bezerra de Menezes, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$3.358,30, cujo crédito é originário da ação nº 0242330-98.2015.8.19.0001, ajuizada perante o 23º Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em face da Oi S.A.	06.02.2017
<b>0426529-27.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado por Pio José Rambo, por meio do qual alega ser credor da quantia de R\$ 144.994,63, cujo crédito é originário da ação nº 001/1.05.0196086-8, ajuizada perante a 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, em face da Brasil Telecom (OI S.A.).	06.02.2017
<b>0431453-81.2016.8.19.0001</b>	Requerimento de habilitação formulado por Teresa Paula Brandão Santos, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 13.614,21, cujo crédito é originário da ação nº 0298307-75.2015.8.19.0001, ajuizada perante o 5º Juizado Especial Cível Regional de Copacabana, do Estado do Rio de Janeiro, em face da Telemar Norte Leste S.A.	06.02.2017

## **Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)**

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

### **Habilitações de Crédito nas quais o Administrador Judicial apresentou manifestações:**

**0430228-26.2016.8.19.0001**

Requerimento de habilitação formulado por Danielle Cruz do Rosário e Elzir Cruz do Rosário, por meio do qual alegam ser credores da quantia de R\$ 2.776,95, cujo crédito é originário da ação nº 0032730-68.2015.8.19.0023, ajuizada perante o Juizado Especial Cível de Itaboraí, do Estado do Rio de Janeiro, em face da TNL PCS S.A. (OI Móvel S.A.).

06.02.2017

**0432075-63.2016.8.19.0001**

Requerimento de habilitação formulado por Maria de Jesus Bezerra Carvalho, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 2.000,00, cujo crédito é originário da ação nº 0044892-16.2016.8.19.0038, ajuizada perante o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em face da Telemar Norte Leste S.A.

06.02.2017

**0432113-75.2016.8.19.0001**

Requerimento de habilitação formulado por Leila Monte Paula, por meio do qual alega ser credora da quantia de R\$ 1.000,00, cujo crédito é originário da ação nº 0084113-40.2015.8.19.0038, ajuizada perante o 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, em face da Telemar Norte Leste S.A.

06.02.2017

## **Resumo das atividades do AJ até o momento (cont.)**

### **SÍNTESE DA MANIFESTAÇÃO DO AJ**

### **Habilitações de Crédito nas quais o Administrador Judicial apresentou manifestações:**

**0432532-95.2016.8.19.0001**

Requerimento de habilitação formulado por Daniel Euriques da Silva, por meio do qual alega ser credor da quantia de R\$ 1.500,00, cujo crédito é originário da ação nº 0061433-27.2016.8.19.0038, ajuizada perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em face da Telemar Norte Leste S.A.

06.02.2017

**\* Além dos supracitados expedientes, o Administrador Judicial, em resposta a ofícios e solicitações endereçadas diretamente ao AJ pelos mais diversos Tribunais do País, apresentou manifestações em processos ajuizados contra as Recuperandas.**

# Anexos

<b>Anexos</b>		<b>39</b>
1	Ressalvas e parágrafos de ênfase nas DFs e ITRs	40
2	Breve descrição das Recuperandas	42
3	Organograma Societário das Recuperandas	43
4	Organogramas auxiliares do Grupo Oi	44



## ***Ressalvas e parágrafos de ênfase nas Demonstrações Financeiras para 31 de dezembro de 2015 e nas Infomações Trimestrais publicadas para 30 de setembro de 2016***

**Para 31 de dezembro de 2015**, o parecer da auditoria externa (KPMG Auditores Independentes) sobre o Exame de Auditoria do Grupo Oi continha uma **ressalva** referente à forma de reconhecimento da mais valia e subsequente "impairment" na incorporação da **Telemar Participações S.A. ("Telemar")**, em 1º de setembro de 2015.

Através de leitura do referido parecer, verificamos que os ativos da Telemar incluíam a mais-valia originada na aquisição da Brasil Telecom Participações S.A. ("BrT", atualmente Oi S.A.), que como permitido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, foi estornada dos livros da Companhia e recomposta em nível consolidado da Telemar, até a sua completa amortização em 2025. Embora não exista norma contábil específica sobre incorporações de entidades sob controle comum nas IFRS e práticas contábeis adotadas no Brasil, interpretações indicam que, na incorporação, a manutenção ou estorno da mais-valia seria uma escolha de prática contábil pela Companhia. No entanto, o posicionamento contido no Ofício CVM é pela sua manutenção nas demonstrações financeiras consolidadas da acionista Telemar.

Conforme apresentado no parecer, a Companhia, na incorporação, não incluiu a mais-valia no acervo líquido. Consequentemente, em 31 de dezembro de 2015, os saldos do ativo não circulante e do patrimônio líquido estão apresentados a menor em R\$1.233.299 mil, referente ao saldo líquido da mais-valia no montante de R\$9.079.988 mil deduzido da perda por redução ao valor recuperável de R\$7.211.353 mil e dos efeitos tributários de R\$635.336 mil.

O prejuízo do exercício findo naquela data está apresentado a menor em R\$4.993.072 mil, referente ao não registro da amortização da mais-valia de R\$233.579 mil e da perda de seu valor recuperável de R\$4.759.493 mil, ambos líquidos dos efeitos tributários.

Por sua vez, na **ITR de 30 de setembro de 2016**, os auditores atualizaram os valores referentes a esta mesma ressalva da seguinte forma: os saldos do ativo não circulante e do patrimônio líquido estão apresentados a menor em R\$5.492.263 mil (R\$ 5.992.793 mil em 31 de dezembro de 2015), que corresponde ao saldo líquido da mais-valia no montante de R\$ 8.321.611 mil (R\$ 9.079.988 mil em 31 de dezembro de 2015) deduzido dos efeitos tributários de R\$2.829.348 mil (R\$ 3.087.196 mil em 31 de dezembro de 2015). Adicionalmente, o prejuízo do período de três e nove meses findos naquela data está diminuído em R\$ 163.562 mil e R\$ 500.529 mil, respectivamente, que corresponde ao não registro da amortização da mais-valia, líquido dos efeitos tributários.

Segundo as ITRs, a Administração da Oi S.A. apresentou uma consulta técnica à CVM sobre a política contábil adotada, a qual ainda encontra-se sob análise do regulador.

## ***Ressalvas e parágrafos de ênfase nas Demonstrações Financeiras para 31 de dezembro de 2015 e nas Informações Trimestrais publicadas para 30 de setembro de 2016***

O relatório dos auditores para 30 de setembro de 2016 inclui ainda um **parágrafo de ênfase** relacionado ao **risco de continuidade operacional**. "Conforme Nota Explicativa nº 1 às informações contábeis intermediárias, tendo em vista a situação patrimonial e financeira da Companhia, os prejuízos recorrentes e a deficiência de capital de giro, em 20 de junho de 2016, a Oi S.A. - Em Recuperação Judicial e suas controladas diretas e indiretas, Oi Móvel S.A. - em Recuperação Judicial, Telemar Norte Leste S.A. - em Recuperação Judicial, Copart 4 Participações S.A. - em Recuperação Judicial, Copart 5 Participações S.A. - em Recuperação Judicial, Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A. - Em Recuperação Judicial e Portugal Telecom International Finance BV - Em Recuperação Judicial, ajuizaram pedido de recuperação judicial perante o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, pedido este deferido em 29 de junho de 2016 nos termos da Lei nº 11.101/05. Em 05 de setembro de 2016 o Conselho de Administração da Companhia aprovou o Plano de Recuperação Judicial ("Plano") elaborado pela Administração da Companhia contendo a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos da Companhia emitido por empresa especializada.

A Assembleia Geral de Credores ("AGC"), nos termos da Lei, votará o Plano em prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação judicial. Atualmente há diversas discussões em andamento e questionamentos acerca do Plano, bem como a dependência dos eventos futuros acima mencionados, que poderão ou não se concretizar como, por exemplo, a não aprovação do Plano pela AGC. Em 30 de setembro de 2016, os ativos e passivos da Companhia foram mensurados e apresentados considerando a continuidade normal dos negócios. Dado as circunstâncias descritas acima e o estágio atual do processo de recuperação judicial, mesmo considerando a observância aos correspondentes requisitos legais, existem ainda incertezas significativas com relação à aprovação do Plano no âmbito do processo de recuperação judicial, e portanto não é possível determinar nesse momento qual será o desfecho desse assunto, seus impactos sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas, bem como, se a entidade será capaz de realizar os seus ativos e liquidar os seus passivos no curso normal dos negócios.

Devido à relevância dos assuntos descritos no parágrafo Base para abstenção de conclusão, não foi possível ao auditor obter evidências apropriadas e suficientes para fundamentar nossa conclusão sobre as informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas. Consequentemente, não expressamos conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias."

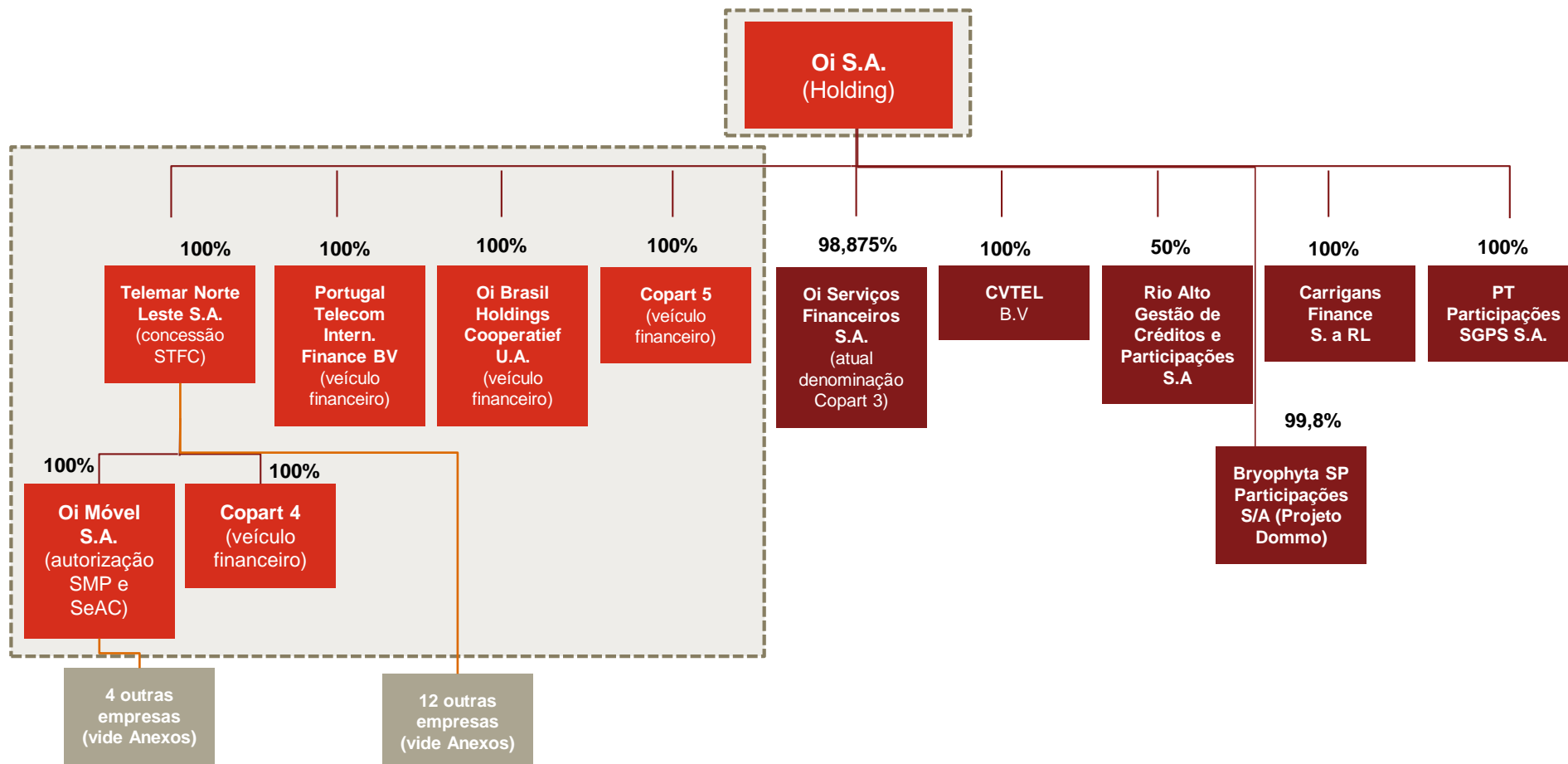
**Recomendamos a leitura integral da publicação, disponível no "site" do Grupo Oi, no endereço <http://ri.oi.com.br>**

## Breve descrição das Recuperandas



\* Diagrama apresentado previamente no Relatório Preliminar de Atividades, datado de 26 de julho de 2016. Informação apresentada novamente para facilitar o entendimento da estrutura das Recuperandas

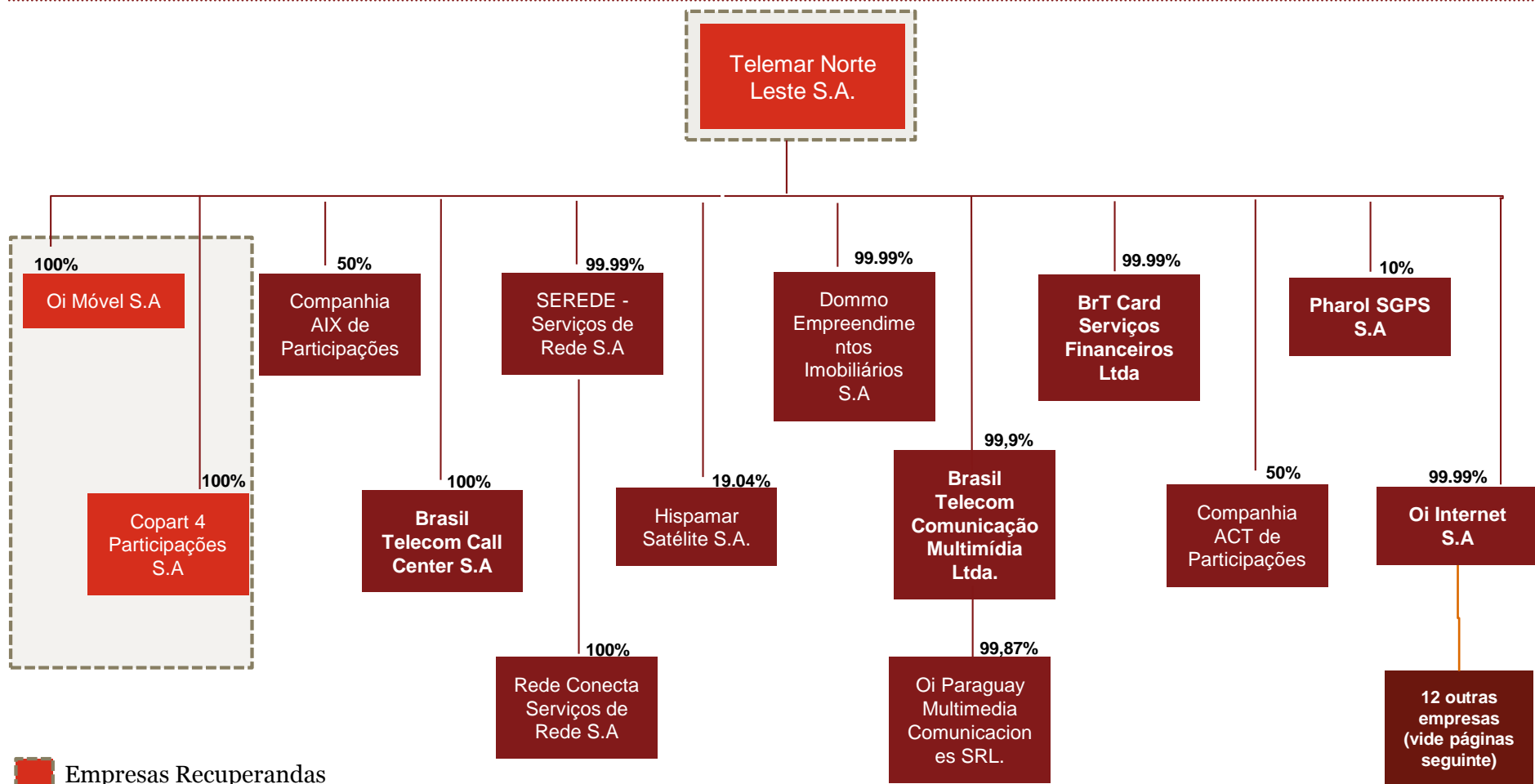
## Organograma - Recuperandas



Empresas Recuperandas

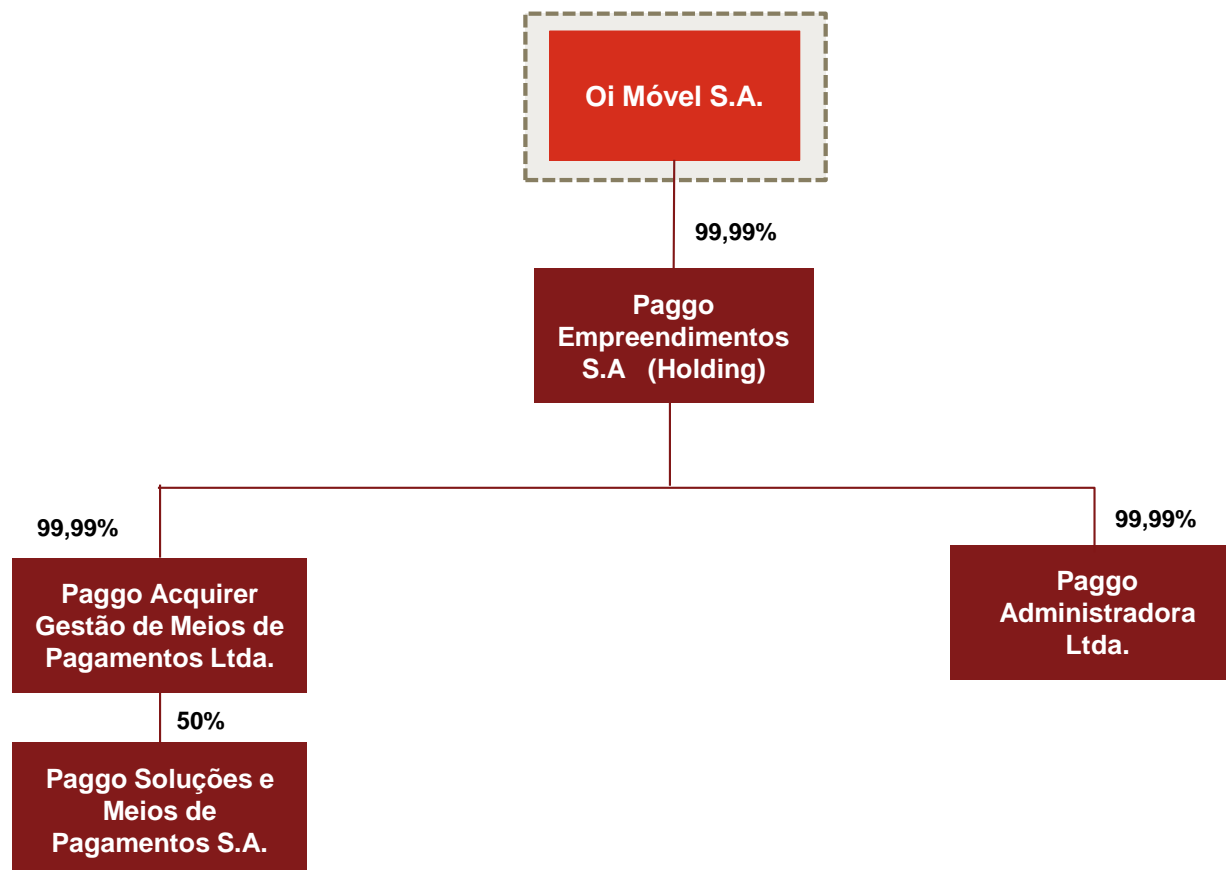
Fonte: informações disponibilizadas pela Administração

## Organograma societário detalhado - Recuperandas



Fonte: informações disponibilizadas pela Administração

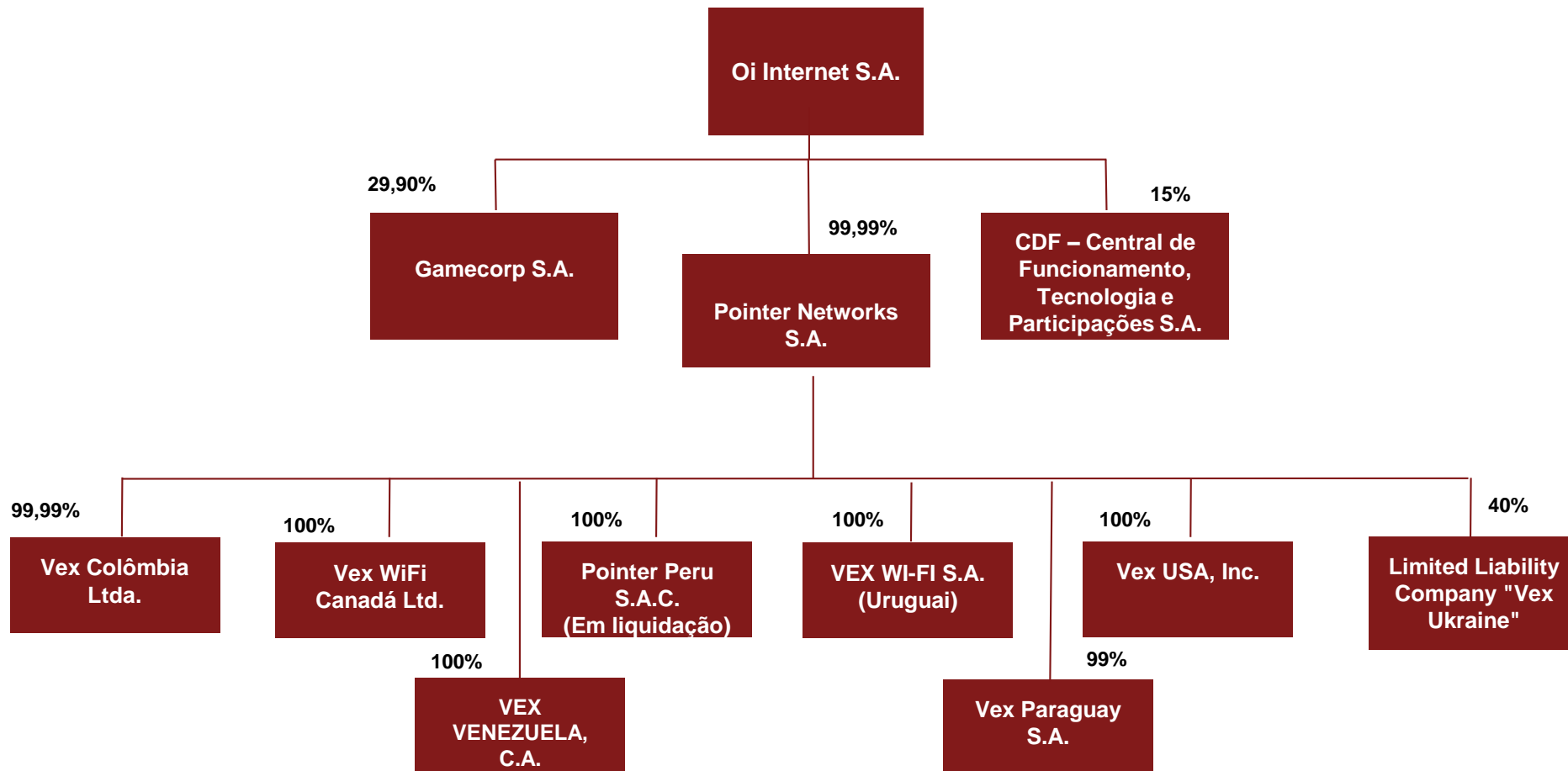
## Organograma societário detalhado - Recuperandas



 Empresas Recuperandas

Fonte: informações disponibilizadas pela Administração

## Organograma societário detalhado – Grupo Oi



Empresas Recuperandas (nota: não há Recuperandas neste quadro)

Fonte: informações disponibilizadas pela Administração

## Glossário

<b>Termo</b>	<b>Definição/Significado</b>
<b>Δ</b>	Variação
<b>1Txx</b>	Primeiro trimestre do ano em questão (xx)
<b>AGC</b>	Assembleia Geral dos Credores
<b>AGO</b>	Assembléia Geral Ordinária
<b>AGU</b>	Advocacia-Geral da União
<b>AJ</b>	Administrador Judicial
<b>ANATEL</b>	Agência Nacional de Telecomunicações
<b>ANCINE</b>	Agência Nacional do Cinema
<b>Bonds</b>	Títulos de dívida emitidos pelas Recuperandas
<b>BRL</b>	Reais ou R\$, moeda corrente do Brasil
<b>CAP</b>	Contas a Pagar
<b>CAPEX</b>	Capital Expenditures



## Glossário

<b>Termo</b>	<b>Definição/Significado</b>
<b>CDB</b>	Crédito de Depósito Bancário
<b>COFINS</b>	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
<b>Copart 4 / TCo4</b>	Copart 4 Participação S.A.
<b>Copart 5 / TCo5</b>	Copart 5 Participação S.A.
<b>CP</b>	Curto prazo
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários
<b>DF</b>	Demonstração Financeira
<b>DFC</b>	Demonstração de Fluxo de Caixa
<b>Fistel</b>	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
<b>ICMS</b>	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
<b>Intercompanhias</b>	Significa uma operação ou saldo mantido entre uma das entidades jurídicas do Grupo Oi inclusas no processo de Recuperação Judicial e alguma outra entidade do Grupo Oi não inclusa neste processo.
<b>Intragrupo</b>	Significa uma operação ou saldo mantido entre duas ou mais entidades jurídicas do Grupo Oi inclusas no processo de Recuperação Judicial.

## Glossário

<b>Termo</b>	<b>Definição/Significado</b>
<b>IOF</b>	Imposto sobre Operações Financeiras
<b>IPCA</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
<b>IRCS</b>	Imposto de Renda e Contribuição Social
<b>IRRF</b>	Imposto de Renda Retido na Fonte
<b>ITR</b>	Informações Trimestrais
<b>JCP</b>	Juros sobre Capital Próprio
<b>JEC</b>	Juizado Especial Cível
<b>LFT</b>	Letra Financeira do Tesouro
<b>LP</b>	Longo prazo
<b>NF</b>	Nota Fiscal
<b>Oi Coop</b>	Oi Brasil Holdings Coöperatief U.A
<b>PCLD</b>	Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

## Glossário

<b>Termo</b>	<b>Definição/Significado</b>
<b>PEX</b>	Plano de Expansão
<b>PIS</b>	Programa de Integração Social
<b>PRJ</b>	Plano de recuperação judicial
<b>PROCON</b>	Programa de Proteção e Defesa do Consumidor
<b>PSR</b>	Prestadores de Serviços de Rede
<b>PTAX</b>	Taxa de câmbio determinada pelo Banco Central
<b>PTIF</b>	Portugal Telecom Internacional Finance B.V
<b>Recuperandas</b>	Refere-se conjuntamente às sete empresas do Grupo Oi objeto do pedido de recuperação judicial
<b>Rede Conecta</b>	Prestadora de serviços de implantação e manutenção em redes de Telecom , subsidiária pertencente ao grupo econômico da Oi desde meados de 2016
<b>Região I</b>	Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.
<b>Região II</b>	Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre
<b>Região III</b>	Estado de São Paulo

## ***Glossário***

<b>Termo</b>	<b>Definição/Significado</b>
<b>Região IV</b>	Nacional
<b>RJ</b>	Recuperação Judicial
<b>RMA</b>	Relatório Mensal de Atividades
<b>RPA</b>	Relatório Preliminar de Atividades
<b>SUDAM</b>	Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
<b>SUDENE</b>	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
<b>TNL / TMAR</b>	Telemar Norte Leste S.A.
<b>USD</b>	Dólar Estadounidense
<b>Wald</b>	Escritório de Advocacia Arnoldo Wald



Rua do Russel, 804 7º Andar | Edifício Manchete – Glória  
Rio de Janeiro - RJ – Brasil  
CEP:22210-907

O termo "PwC" refere-se à rede (network) de firmas membro da PricewaterhouseCoopers International Limited (PwCIL) ou, conforme o contexto determina, a cada uma das firmas membro participantes da rede da PwC. Cada firma membro da rede constitui uma pessoa jurídica separada e independente e que não atua como agente da PwCIL nem de qualquer outra firma membro. A PwCIL não presta serviços a clientes. A PwCIL não é responsável ou se obriga pelos atos ou omissões de qualquer de suas firmas membro, tampouco controla o julgamento profissional das referidas firmas ou pode obrigá-las de qualquer forma. Nenhuma firma membro é responsável pelos atos ou omissões de outra firma membro, nem controla o julgamento profissional de outra firma membro ou da PwCIL, nem pode obrigá-las de qualquer forma.

©2016 PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. Todos os direitos reservados. Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda., a qual é uma firma membro do network da PricewaterhouseCoopers International Limited, sendo que cada firma membro constitui-se em uma pessoa jurídica totalmente separada e independente.